



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

**ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

PARECER N: 026/2023

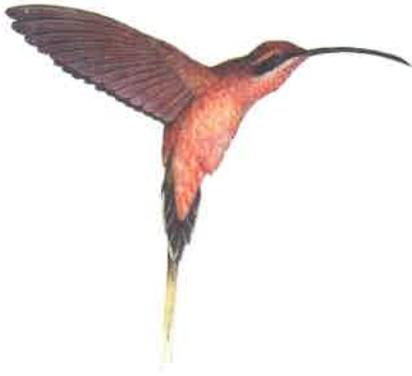
**PROJETO DE LEI 015/2023, DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
LEI MUNICIPAL N°2.462/2014. (Revisão Geral Anual - Conselho
Tutelar).**

PARECER DA COMISSÃO SOBRE A LEGALIDADE DA MATÉRIA:

Em se tratando de análise jurídica sobre a Legalidade da matéria em apreço, ressalta-se que, consoante dispõe o art. 1º do presente Projeto de Lei nº 015/2023, o mesmo altera o §º 1º, do Art. 15, da Lei Municipal nº 2.462/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"§ 1º O Conselho Tutelar faz jus a um subsídio, a título de remuneração mensal, **na importância de R\$ 1.655,50 (Um mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)** em função do*





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

mandato eletivo à conta da dotação orçamentária própria, no elemento "Pessoa Física."

Justifica-se o Projeto em apreço, por meio da mensagem de nº 010/2023 em anexo, que o conselho tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente e deve atuar, como coadjuvante das autoridades policiais, do Ministério Público e do Poder Judiciário, no trato de crianças em situação de risco físico, moral e social, conforme previsto no artigo 131, da Lei Federal nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA, de 13 de julho de 1990.

Destaca o Projeto de Lei 015/2023, a relevância do trabalho do conselho tutelar no trato de violações de direitos de crianças e de adolescentes, buscando minimizar os traumas vividos e em fazer os encaminhamentos necessários na rede de atendimento de políticas públicas voltadas a este público que tem prioridade nos atendimentos e acompanhamentos.

Reconhecendo o grande trabalho desenvolvido pelo Conselho Tutelar de Santa Teresa, é com muito orgulho e respeito que esta **ilustre Comissão de LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA FINAL, OPINA, pela LEGALIDADE e APROVAÇÃO da matéria.**



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

É o nosso PARECER.

Sala Augusto Ruschi, 25 de abril de 2023

Vanildo Sancio - PSB

Presidente

Professor Renato - UNIÃO BRASIL

Relator

Gilmar Vermelho - MDB

Vogal

